

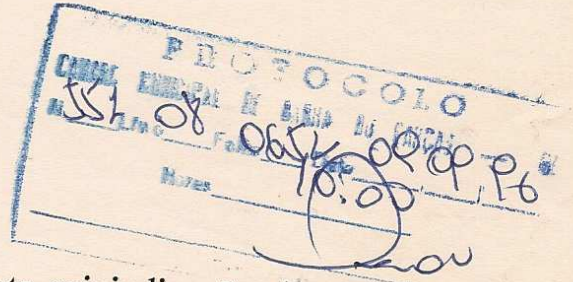


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 006 DE 09 DE setembro DE 1.996.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Para atender uma justa reivindicação dos professores Municipais, estamos encaminhando, para a elevada apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo instituir o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS desses profissionais do ensino público.

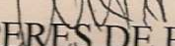
O Projeto, pode não ser o mais ideal, o mais perfeito, para atender essa laboriosa categoria de servidores mas, é, com certeza, o primeiro instrumento formal que trata do Plano de Carreira dos Professores. A perfeição virá não só pela importante atuação dessa Casa, através das emendas legislativas que entender justa e factível mas, sobretudo, pela experiência que o tempo trará à execução do plano. Colocá-lo a serviço dos professores, significa sair da estaca zero, para o marco número hum. Daí para o marco dois e seguintes é só uma questão de tempo, o que esperamos, não muito distante.

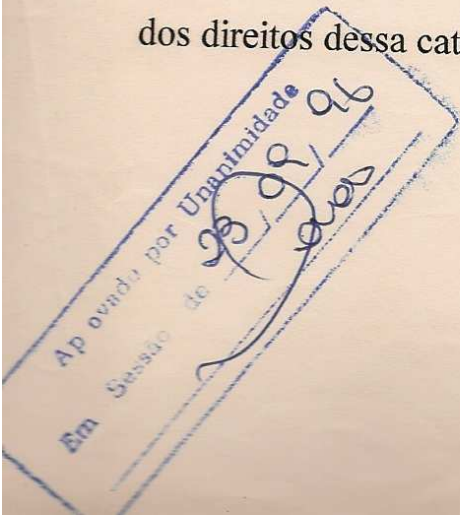
Com tais fundamentos esperamos a aprovação do referido projeto, certo de que estamos dando o primeiro passo no aprimoramento dos direitos dessa categoria.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 09 de setembro de 1.996.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO ²
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 DE 09 DE Setembro DE 1.996



"Dispõe sobre a Estruturação da Carreira do Magistério e sobre o quadro de classificação de Cargos e Salários e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º - A presente Lei organiza o Magistério Público Municipal estrutura os níveis e classes de acordo com a Lei Federal nº 5692/71 e estabelece o regime jurídico do pessoal do Magistério Público vinculado à administração do Município de Barra do Garças-MT.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 2º - Para efeito dessa Lei, entende-se por pessoal do Magistério o conjunto de servidores que atuam nas Unidades Escolares e demais órgãos de educação:

I - Docentes



ESTADO DE MATO GROSSO }
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - Especialistas

§ 1º - Por atividades de Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à Educação, docentes e não docentes.

§ 2º - Por professor, entende-se o ocupante de cargo de docência ou regência de classe, habilitado.

§ 3º - Por administrador, o diretor de Escola.

§ 4º - Por especialista, entende-se o membro do Magistério que possui qualificação específica em Curso Superior : Administrador, Inspetor, Orientador Pedagógico e Supervisor Educacional.

§ 5º - A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais e Regulamentos vigentes.

§ 6º - O professor não habilitado na área pedagógica já existente no quadro e com estabilidade, terá assegurado os direitos inerentes ao professor do Magistério.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 3º - A classificação de cargos do magistério se fará de acordo a habilitação e o tempo de serviço.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I

Art. 4º - Os cargos do Magistério serão providos mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - Poderão se inscrever em concurso público os candidatos portadores de comprovante de Curso Pedagógico.

Art. 5º - Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - O Quadro Temporário é integrado por professor contratado por tempo determinado, na forma da lei, para substituição de professor efetivo e/ou estável, qualquer que seja o seu período de afastamento.



ESTADO DE MATO GROSSO 4
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º - O professor substituto, a ser contratado, será recrutado entre:

a - professores já aprovados em concurso público para o magistério, enquanto aguardam a nomeação;

b - professores não pertencentes à rede pública estadual desde que possuidores da necessária habilitação;

c - professores não pertencentes à rede pública Municipal, sem a habilitação específica na área de educação, após comprovada a inexistência de professor com os requisitos referidos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo.

§ 2º - O professor substituto contratado perceberá pelo tempo em que estiver em exercício, conforme sua qualificação e a carga horária semanal do substituto.

§ 3º - É assegurado ao professor substituto a contagem integral e averbação do tempo de serviço prestado nessa condição para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DERIVADO

Art. 7º - Outras formas de provimento de cargos serão:

- a) - Promoção - acesso de uma a outra classe.
- b) - Transferência - passagem de um a outro cargo do Magistério.
- c) - Reintegração - volta do funcionário já desligado.
- d) - Aproveitamento - reingresso do servidor em disponibilidade.
- e) - Reversão - reingresso do servidor aposentado, quando insubsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino.
- f) - Readaptação - provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.
- g) - Substituição - forma de provimento temporário, quando o titular do cargo se licencia ou ausenta-se por mais de 15 dias.

CAPÍTULO III



5

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DA PROGRESSÃO

Art. 8º - A progressão poderá ser horizontal ou vertical.

a) Horizontal, de uma letra a outra dentro da mesma classe, no interstício de 5 (cinco) anos.

b) Vertical, de um nível a outro.

§ 1º - As classes são representadas pelas letras A, B, C, D, E, F e correspondem a progressão horizontal.

§ 2º - Os níveis serão os seguintes:

Nível 1 - Habilitação específica de 2º grau, obtida em três séries.

Nível 2 - Habilitação específica de 2º grau, obtida em quatro séries, ou em três seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo.

Nível 3 - Habilitação específica de grau Superior ao nível de graduação, representada por licenciatura Curta, seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo.

Nível 4 - Habilitação específica, obtida em curso Superior ao nível de graduação, correspondente a Licenciatura Plena.

Nível 5 - Habilitação específica de Curso Superior, correspondente à Licenciatura Plena, com especialização a nível de pós-graduação, atendendo as normas do Conselho Federal de Educação.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 9º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo Público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 10 - O candidato nomeado tomará posse do cargo e estará vinculado ao serviço público.

§ 1º - O prazo para a tomada de posse é de 30 dias a contar da data da nomeação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - Se o interessado não tomar posse dentro do prazo estipulado, tornar-se-à sem efeito a sua nomeação.

§ 3º - Só poderá haver posse por procuração, quando ficar provada a impossibilidade do nomeado, em virtude de encontrar-se ausente ou em casos especiais.

DA REMOÇÃO

Art. 11 - Remoção é o deslocamento do professor ou profissional da Educação, de um para outro órgão do sistema, observando sempre o interesse da Administração.

§ 1º - A remoção processar-se-à em época de férias escolares, salvo interesse do ensino ou por motivo de saúde, uma vez comprovada por junta médica, as razões apresentadas pelo requerente, ou por motivo de transferência do Cônjuge.

§ 2º - A remoção deverá ser solicitada com, pelo menos, dois meses antes do período de férias.

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME BÁSICO

Art. 12 - A carga horária do pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho:

I - 22 horas semanais de trabalho, podendo, entretanto, por necessidade da Administração, ministrar aulas excedentes.

II - 44 horas semanais de trabalho.

III - O regime de trabalho da categoria funcional de especialista de educação, será de 40 horas semanais

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 13 - Uma vez admitido do Quadro de Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurado por lei os direitos que a própria constituição da República assegura ao servidor Público.

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS

Art. 14 - O professor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, permitida a acumulação até o máximo de dois períodos, em caso de necessidade do ensino.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo são necessários doze meses de exercício.

§ 2º - Desde que em regência de classe, os professores deverão gozar férias de acordo com o calendário escolar.

Art. 15 - Pelo tempo em que estiver em férias, o professor terá seu vencimento ou remuneração acrescido de um terço.

Art. 16 - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

SEÇÃO II

DAS LICENÇAS

Art. 17 - Ao professor ou especialista de educação será concedida licença conforme lei complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991, Capítulo IV, Seção I a XI, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais.

TÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS E INCENTIVOS

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 18- Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal serão estabelecidos segundo os níveis e classes, constantes dos anexos I e II da presente Lei, consideradas as habilitações específicas dos servidores, independente do grau de ensino em que exerça suas funções e da carga horária.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - O vencimento de especialista no exercício da função corresponderá ao de professor em regime de 44 horas.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 19 - Além do vencimento mensal o professor fará jus às seguintes vantagens:

- a) Anuênio, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.
- b) Licença prêmio de 3 (três) meses a cada interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício.
- c) Abono familiar por filho menor e por filho maior estudante.

TÍTULO VIII

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA

Art. 20 - Entende-se por aposentadoria a passagem do funcionário da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

Art. 21 - A aposentadoria poderá acontecer:

- a) por invalidez
- b) por tempo de serviço
- c) compulsória

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde.

§ 2º - A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos Constitucionais.

§ 3º - Compulsória, ao completar 70 anos de idade com proventos equivalentes a 1/30 por ano de serviços, em se tratando de professor e 1/25 por ano de serviço quando se tratar de professora.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - O tempo de efetivo exercício em função do Magistério é de 25 (vinte e cinco) anos para o sexo feminino e 30 (trinta) anos para o sexo masculino.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIDADE

Art. 22- Disponibilidade é o afastamento temporário do professor efetivo e estável em virtude da extinção ou da declaração de desnecessidade de seu cargo.

Parágrafo Único - A disponibilidade será com vencimento ou remuneração integral.

Art. 23 - O período relativo à disponibilidade será considerado de efetivo exercício para efeito de aposentadoria, gratificação adicional e melhoria do vencimento em progressão horizontal.

TÍTULO IX

DA DIREÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - A escola terá um Diretor e um Secretário se o número de classes exceder a cinco.

Parágrafo Único - O Diretor e o Secretário serão nomeados em comissão pelo Chefe do Executivo.

Art. 25 - A nomeação para o cargo de Diretor e de Secretário obedecerá os seguintes critérios:

- a) Ser professor concursado e estável;
- b) Ser portador de formação pedagógica obedecida a ordem decrescente.

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR



ESTADO DE MATO GROSSO 10
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES

Art. 26 - Entende-se por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgride as normas estabelecidas.

§ 1º - Estas penalidades estão estabelecidas na Constituição, no Estatuto dos funcionários Públicos do Município e na Constituição e se constituem em:

- repreensão
- suspensão
- rescisão de contrato

§ 2º - A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo serviço próprio da Secretaria de Educação Municipal.

§ 3º - A aplicação dessa penalidade será regulamentada pela Administração Municipal e segundo as normas Constitucionais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 27 - São direitos dos professores:

- 1 - requisitar e confeccionar todo material didático que julgar necessário às aulas, dentro das possibilidades do Estabelecimento de Ensino;
- 2 - escolher os livros didáticos que são adotados para o ensino de sua disciplina, área de estudo ou atividade, dando prévio conhecimento à direção e respeitando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e PNLD (Programa Nacional do Livro Didático);
- 3 - propor por escrito ao Diretor e/ou Bibliotecário, a aquisição de livros para a Biblioteca;
- 4 - utilizar os livros da Biblioteca da Escola, necessários ao desenvolvimento e desempenho das suas atividades escolares;
- 5 - opinar sobre programas, técnicos e metodologia aplicadas, bem como cursos oferecidos;
- 6 - ter liberdade de formulação de questões nas provas e avaliações, bem como autoridade de julgamento;
- 7 - participar plena e ativamente no amplo processo pedagógico que o Estabelecimento de Ensino mantém e desenvolve, através de sua função e tarefas específicas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - Ficam assegurados aos professores, os direitos que lhe são conferidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal e pelas demais leis do ensino.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 28 - São deveres dos professores:

- 1 - cumprir e fazer cumprir fielmente os horários de aula, e calendário escolar;
- 2 - marcar sua presença diariamente, antes do início das aulas;
- 3 - estar presente na Escola, pelo menos 10 (dez) minutos antes de sua aula, retirando-se somente depois de vencida a mesma, com toque sinal;
- 4 - manter absoluta assiduidade, prevenindo em tempo a direção das eventuais faltas a que se veja forçado;
- 5 - zelar pela disciplina geral da Escola em cooperação com a direção e particularmente pela disciplina de sua classe;
- 6 - acatar as normas e as decisões da direção, Equipe Técnica e demais autoridades;
- 7 - atender às solicitações da Direção e de outros órgãos, feitas no interesse do ensino;
- 8 - comparecer às reuniões e seminários pedagógicos e atender às demais convocações da Direção;
- 9 - interessar-se por cursos de aperfeiçoamento e atualização, visando uma educação permanente;
- 10 - elaborar o planejamento de ensino e apresentá-lo no prazo determinado ao órgão competente;
- 11 - colaborar com a Direção da Escola na organização e execução dos trabalhos complementares de caráter cívico-cultural e recreativo da comunidade;
- 12 - ter sempre em mira a formação intelectual e técnica dos alunos visando antes a qualidade do que a extensão dos conhecimentos, conduzindo-os à formação de hábitos e a capacidade de pensar;



ESTADO DE MATO GROSSO 12

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 13 - executar os programas das atividades, área de estudo ou disciplinas, mantendo rigorosamente em dia a escrituração dos diários de classe, que deve ser feita com a máxima clareza, precisão e sem rasuras;
- 14 - estabelecer com os alunos um regime de ativa e constante colaboração, tratando-se com bondade, respeito, compreensão e firmeza;
- 15 - comunicar à direção e/ou Equipe Técnica, a relação dos alunos que não acompanham a aprendizagem, bem como aqueles que não possuem conduta satisfatória;
- 16 - ministrar aulas de recuperação, no período previsto no calendário escolar;
- 17 - manter com os colegas e demais segmentos, órgãos, o espírito de colaboração e solidariedade, indispensáveis à eficiência da obra educativa;
- 18 - atender a todos os alunos indiscriminadamente, seja qual for a condição física ou intelectual.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 29 - É vedado ao professor:

- 1 - dar conhecimento aos alunos de informações que a administração pretenda reservar a si;
- 2 - preencher o tempo de aula com ditados de conteúdos da disciplina ministrada;
- 3 - dar conhecimento ao aluno das questões formuladas, testes e demais formas de avaliação;
- 4 - lecionar particularmente, em aulas remuneradas individualmente ou em grupo, a alunos das turmas sob sua regência;
- 5 - fazer uso de bebidas alcoólicas dentro do estabelecimento de ensino ou ministrar aulas sob efeito das mesmas;
- 6 - ferir a susceptibilidade dos alunos no que diz respeito à suas convicções religiosas, políticas ou de nacionalidade;
- 7 - faltar com o devido respeito à dignidade do aluno ou a ele se dirigir em termos e atitudes inadequadas;
- 8 - retirar-se da classe ou de seu lugar de atividades, sem motivo justificado, antes do término da aula;



13

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 9 - dispensar os alunos antes do sinal ou suspender aulas;
- 10 - adotar metodologia de ensino e avaliação superadas, incompatíveis com a realidade;
- 11 - aplicar penalidades aos alunos que não sejam as de advertência ou repreensão e em casos especiais da saída de classe, fazendo neste caso comunicação à Direção;
- 12 - faltar com o devido respeito à Direção, aos colegas do Magistério e demais órgãos relacionados com o ensino da Escola.

TÍTULO XI

DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 30 - Entende-se por Quadro de Classificação de Cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a Administração dos Recursos Humanos do Magistério Municipal.

Art. 31 - O quadro de Classificação de Cargos tem a finalidade de:

- a) promover a profissionalização do pessoal do Magistério Municipal;
- b) estabelecer a prática salarial dos servidores do Magistério Municipal;
- c) embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério;
- d) incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

Art. 32 - Os quadros a que se refere o artigo anterior constituem os anexos I e II .

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os anexos desta Lei disporão sobre a classificação de Cargos do Magistério Municipal.

Art. 34 - Os atuais ocupantes dos cargos de Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exagerado nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 35 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá à custa das verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal e celebração de Convênios se for o caso.

Art. 36 - A mudança de nível será feita imediatamente após a comprovação de nova habilitação.

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes da mudança de nível prevista neste artigo serão contados a partir da data do requerimento da nova habilitação, que será mencionada no respectivo ato de concessão.

Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 09 / 09 / 96


Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

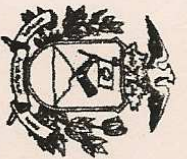


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO Nº I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES

NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PISO SALARIAL	CLASSE					
			A	B	C	D	E	F
I MAGISTÉRIO	22 44	200,00 400,00	200,00 400,00	220,00 440,00	240,00 480,00	260,00 520,00	280,00 560,00	300,00 600,00
II MAGISTÉRIO + ADICIONAIS	22 44	210,00 420,00	210,00 420,00	231,00 462,00	252,00 504,00	273,00 546,00	294,00 588,00	315,00 630,00
III LIC. CURTA	22 44	230,00 460,00	230,00 460,00	253,00 506,00	276,00 552,00	299,00 598,00	322,00 644,00	345,00 690,00
IV LIC. PLENA	22 44	240,00 480,00	240,00 480,00	264,00 528,00	288,00 576,00	312,00 624,00	336,00 672,00	360,00 720,00
V PÓS GRADUAÇÃO	22 44	250,00 500,00	250,00 500,00	275,00 550,00	300,00 600,00	325,00 650,00	350,00 700,00	375,00 750,00

INPA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

16

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DE ESPECIALISTAS

NIVEL	REGIME	C L A S S E					
		A	B	C	D	E	F
V	40 horas	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00

WPA

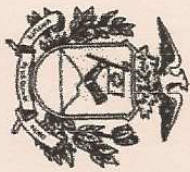


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO Nº I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES

NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PISO SALARIAL	CLASSE					
			A	B	C	D	E	F
I MAGISTÉRIO	22 44	200,00 400,00	200,00 400,00	220,00 440,00	240,00 480,00	260,00 520,00	280,00 560,00	300,00 600,00
II MAGISTÉRIO + ADICIONAIS	22 44	210,00 420,00	210,00 420,00	231,00 462,00	252,00 504,00	273,00 546,00	294,00 588,00	315,00 630,00
III LIC. CURTA	22 44	230,00 460,00	230,00 460,00	253,00 506,00	276,00 552,00	299,00 598,00	322,00 644,00	345,00 690,00
IV LIC. PLENA	22 44	240,00 480,00	240,00 480,00	264,00 528,00	288,00 576,00	312,00 624,00	336,00 672,00	360,00 720,00
V PÓS GRADUAÇÃO	22 44	250,00 500,00	250,00 500,00	275,00 550,00	300,00 600,00	325,00 650,00	350,00 700,00	375,00 750,00

11/10/14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DE ESPECIALISTAS

NIVEL	REGIME	C L A S S E					
		A	B	C	D	E	F
V	40 horas	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00

W/04

19
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº Parecer complementar no 006/96

AUTOR: Pooler Executivo Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em pauta, resolve exarar o seu Parecer Favorável, por entender ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ___/___/___
de _____.


Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 22/09/96
da

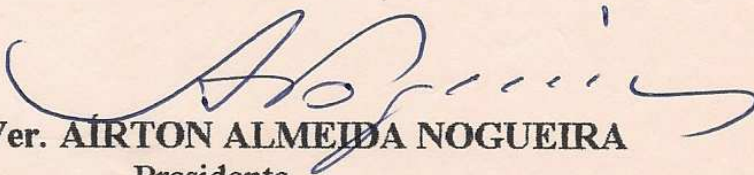
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Complementar nº 006/96

AUTOR Poder Executivo Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em pauta, resolve exarar o seu Parecer Favorável, por entender ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ___/


Ver. AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator


Ver. ANTÔNIO DE FARIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 23/09/96
erau



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao Projeto de
de autoria




A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto em epígrafe, resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em


CELSO MARTINS SPOHR
Ver. Presidente


CLODOALDO ALVES DA SILVA
Ver. Relator


ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI
Ver^a. Membro



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

22
*Definida para
 23.09.96
 J. de*

Autores: VEREADORES DA
 CÂMARA MUNICIPAL.

PROTÓCOLO
 500.08
 065 100996
 8.00
 Func. 01/96

Ao Projeto de Lei nº 032/96
 de autoria do Poder Executivo
 Municipal.

Art. 1º - O Art. 37, do Projeto de Lei *Comp. nº 006/96*
 passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário,
 esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroa-
 gindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro do corrente
 ano

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra
 do Garças-MT., em 10 de setembro de 1996.

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
 Vereador-PFL

AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA
 Vereador-PFL

CLODOALDO ALVES DA SILVA
 Vereador-PPB

ANTONIO DE FARIAS
 Vereador-PFL

Agelli
 ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI
 Vereadora-PMDB

Martins
 CELSO MARTINS SPOHR
 Vereador-PPS



Estado de Mato Grosso

23

Câmara Municipal de Barra do Garças

GONÇALO DE OLIVEIRA . NETO
Vereador-PPB

JOANA D'ARC ROCHA
Vereadora-PMDB

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PPB

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PTB

NIVALDO PERES DE FARIAS
Vereador-PL

VALDON VARJÃO
Vereador-PFL

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PPB

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA
Vereador-PC do B

*Procedimento
2011.23.09.96
João*



Estado de Mato Grosso

24
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

COMISSÃO Analizando a Presente EMENDA ' MODIFICATIVA DE AUTORIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL ' AO PROJETO DE LEI 006 /96 de AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de de 1996.

LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

*Deputado
Luz. 28.09.96*



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PA R E C E R

COMISSÃO Analizando a Presente EMENDA ' MODIFICATIVA DE AUTORIA DOS VERESDORES DA CÂMARA MUNICIPAL ' AO PROJETO DE LEI 006 /96 de AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de de 1996.

AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA
Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

ANTONIO DE FARIAS
MEMBRO

*Aceite favorável
em 23.09.96*



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PA R E C E R

COMISSÃO Analizando a Presente EMENDA ' MODIFICATIVA DE AUTORIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL ' AO PROJETO DE LEI 006 /96 de AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de de 1996.

CELSO MARTINS SPOHR
Presidente

CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI
Membro

*Referenciado
Dia: 23.09.96*



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 23/09/96
ads

EMENDA MODIFICATIVA

Autores: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT
575 08 068 23.09.96
Folha 01 de 01
Horas 18,00
Funcionário

Ao PROJETO DE LEI ^{Comp. 006/96} de autoria do Poder Executivo municipal.

Art. 1º - O Art. 37, do Projeto de Lei n) oriundo do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de outubro do corrente ano".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 23 de setembro de 1996.

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Vereador-PFL

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Vereador-PPB

ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI

Vereadora-PMDB

GONÇALO DE OLIVEIRA C. NETO

Vereador-PPB

LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO

Vereador-PFL

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PTB

AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA

Vereador-PFL

ANTONIO DE FARIAS

Vereador-PFL

CELSO MARTINS SPOHR

Vereador-PPS

JOANA D'ARC ROCHA

Vereadora-PMDB

LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Vereador-PPB

NIVALDO PERES DE FARIAS

Vereador-PFL



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

Fls.02

VALDON VARJÃO
Vereador-pFL

28
PAULO BEIS DE FREITAS
Vereador-PPB

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA
Vereador-PC do B



Estado de Mato Grosso


Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

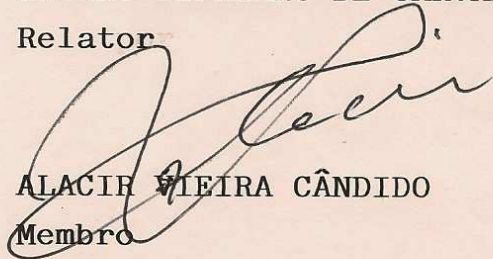
P A R E C E R

A COMISSÃO analisando a EMENDA MODIFICATIVA nº 002 de autoria dos VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, resolve EXARAR o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de setembro de 1.996.


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 23,09,96



Estado de Mato Grosso ³⁰
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A COMISSÃO analisando a EMENDA MODIFICATIVA nº 002 de autoria dos VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, resolve EXARAR o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de setembro de 1.996.

AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA
Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

ANTONIO DE FARIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 23/09/96
aa



Estado de Mato Grosso 31
Câmara Municipal de Barra do Garças

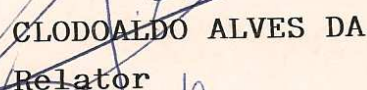
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

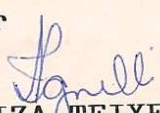
P A R E C E R

A COMISSÃO analisando a EMENDA MODIFICATIVA nº 002 de autoria dos VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, resolve EXARAR o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de setembro de 1.996.


Celso Martins Spohr
Presidente


CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator


ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Proposta de Lázaro Sipriano de Carvalho

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
ANTONIO DE FARIAS		X	
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
ANA LUIZA FEIXEIRA AGNELLI			X
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO	<i>Presente</i>		
CELSO MARTINS SPOHR			X
JOANA D'ARCO ROCHA			X
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lourival Moreira da Mata		X	
MIGUEL MORAIRA DA SILVA		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
VAIDON VARRÃO		X	
Paulo Reis de Freitas	<i>Presente</i>		
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			X

OBS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO 33

MATÉRIA:

Projeto de Lei Complementar nº 006/96

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
ANTONIO DE FARIAS			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ENA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
CELSO MARTINS SPOHR			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VAIDON VARRÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

Aprovado por Unanidade

OBS: *Arquiteto*

Em Sessão de *23/08/96*

A Comenda

Arquiteto

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

34

MATÉRIA:

Projeto de lei de alteração no 0006/96

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
ANTONIO DE FARIAS			
ARRON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANALUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
CEISO MARTINS SPOHR			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VAIDON VARÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELINGTON FERREIRA			

OBS.

Projeto de lei de alteração no 0006/96

Aprovado por unanimidade

Em Sessão de

23/08/96

Assinatura